

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 254/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7° do art. 1° do Decreto nº 024/2017, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa J&M CONSTRUÇÃO CIVIL E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcino José de Araújo, nº 120, centro, São Francisco de Paula/MG, CEP 35543 -000, inscrita no CNPJ sob o $n^{\underline{o}}.$ 32.861.232/0001-20, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcelino Francisco Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.932.846-44, 37-99820-2635, Email: <u>construtorajm.jm@gmail.com</u>, Telefone doravante CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 083/2023, Tomada de Preço nº007/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na execução das obras de construção de banheiros no KUKEX da Aldeia Pataxó, situada no distrito de Lamounier, no Município de Itapecerica, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução das obras pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$53.058,91 (cinquenta e tres mil cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA.

2.2 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E PREÇO GLOBAL DE CADA OBRA

ÍTEM.	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	Construção de banheiros no KUKEX da Aldeia Pataxó, situada no distrito de Lamounier, no Município de Itapecerica.	R\$53.058,91

2.3 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **3.1** A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
- **3.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4º do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADAde suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

War and a second

O presente contrato foi publicado na forma de capítulo II seção I artigo 93 de lor gânica do municado de Itapecerica.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

- **4.1** A contratada dará início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE e o objeto será concluído de forma integral, sob pena de incidir na multa prevista neste contrato.
- **4.2** Os serviços deverão ser executados em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL e em conformidade com as disposições contratuais, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **4.3** As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma Físico Financeiro e deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes. Eventuais omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas ao Contratante.
- **4.4** A CONTRATADA manterá na obra pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, manterá ainda no canteiro de obra, peloperíodo mínimo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia responsável peloacompanhamento executivo da obra.
- **4.5** A Contratada deverá manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.
- **4.6** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço contratado.
- **4.7** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.
- **4.8** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.
- **4.9** A CONTRATADA planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo CONTRATANTE, obrigando -se a manter no local das obras:
- a) Diário de Obra com folhas numeradas;
- b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- **4.10** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão das mesmas.
- **4.11** No Diário de Obra, mencionado na alínea "a" serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de um completo registro de execução da obra.
- **4.12** Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo -lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- **4.13** Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.
- **4.14** As obras deverão ser executadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 4.15 Ao final dos serviços a CONTRATADA providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas,

- John



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.

4.16 Concluída a obra a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório sucinto com fotos sobre a execução da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.
- **5.2** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo como parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.
- **5.4** Colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com cursosuperior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- **5.5** Cumprir a execução integral do objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **5.6** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de todos os encargos e de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto do CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 5.7 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica.
- **5.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquerresponsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE.
- **5.9** Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxasde ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal.
- **5.10** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bemcomo por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- **5.11** Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras e serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança nas atividades deconstrução civil.
- **5.12** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras até o recebimento definitivo destas, cabendo ainda a Contratada a responsabilidade por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.13 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e

#

& pm



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos esobras.

5.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Ordem de Serviço.
- 6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- 6.3 Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 6.4 fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- 6.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- 7.1 As medições serão realizadas mensalmente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 7.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3 Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a emissão do Boletim de Medição.
- 7.4 O CONTRATANTE através de seu agente fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação para emissão do B.M, para proceder a fiscalização e emissão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a fiscalização e liberação dos recursos por parte dos Órgãos Competentes, e de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo fiscal do Contrato. A previsão de desembolso proposto é a constante do Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição de Investimentos, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.
- 8.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
- 8.2.1 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2 Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;
- 8.2.3 Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- 8.2.4 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

- 8.2.5 Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- **8.2.6** Declaração Contábil Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- **8.2.7** Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento. **7.5** Compete a Secretaria de Obras a solicitação da Nota Fiscal para encaminhá-la ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.
- **8.3** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 8.2 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes aos serviços contratados.
- **8.4** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos 8.2 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- **8.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 335-02.05.02.10.301.0024.1048.4.4.90.51.00

Ficha 540-02.07.01.04.122.0002.2022.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO

- 10.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.
- 10.2 Em caso de prorrogação de prazo em decorrência de alteração de projetos, fenômenos da natureza ou outros fatores que impliquem no retardamento da execução da obra por período superior a 12 meses, ocorrerá reajuste aplicando- se o INCC -Índice Nacional da Construção Civil , nas seguintes hipóteses:
- a) a partir da data da apresentação das proposta se, por culpa do contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- **b)** em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do contratante ou fenômeno da natureza e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.
- c) na hipótese de alteração de projetos ou acréscimos que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 meses.

Obs.: os índices de reajuste serão aplicados sobre os quantitativos dos itens da planilha da Contratada que forem executados após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro civil, Luan Ferreira Gato - CREA/MG nº 321917, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

- **11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- **11.3** Fica facultado ao Fiscal do Contrato exigir ensaios do aço (tração, desbitolamento e dobramento), ensaios de concreto (resistência à compressão e dosagem), ensaios de tijolos e materiais cerâmicos; ou outros que a fiscalização julgar necessários, para atestar a qualidade dos materiais utilizados e ou serviços empregados na execução da obra, conforme determina as normas técnicas da ABNT.
- **11.4** A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.5** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- **11.6** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.
- **11.7** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

11.8 A FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES ATIVIDADES:

- 11.8.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.8.2 Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- **11.8.3** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **11.8.4** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:
- a) advertência;
- b) multa;

The state of the s



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **12.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **12.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **12.3.1** pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- **12.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **12.3.3** O valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **12.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 12.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- **12.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **12.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **12.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Sob pena da aplicação de sanções previstas neste contrato, as obras e serviços serão executados sob Regime de Empreitada Por Preço Global nos prazos previstos no Cronograma Físico/Financeiro de cada obra, conforme a seguir:

#



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

- a) Item 01- Construção de banheiros na aldeia pataxós, localizada em Lamounier Distrito de Itapecerica/MG.
- **13.2** As obras deverão ser executadas concomitantemente e os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte0 dias a contar de suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS ÓBRAS

- 15.1 O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:
- **15.1.1 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- **15.1.2 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ DA OBRA

- **16.1** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- **16.2** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **17.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **17.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

بر

18 ,



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

19.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 19.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 19.1.2 Nos preceitos de direito público;
- **19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 19.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº.007/2023.
- **19.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 07 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa J&M CONSTRUÇÃO CIVIL E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº. 32.861.232/0001-20

Sr. Marcelino Francisco Lopes de Oliveira

CPF/MF nº. 040.932.846-44

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico